

AS ANTI-SUIT INJUNCTIONS: GÊNESE E EVOLUÇÃO

Leonardo Barroso Coutinho

SUMÁRIO Introdução; 1 As *anti-suit injunctions* surgiram na tradição do *common law* inglês; 2 As *anti-suit injunctions* nos países do *civil law*; 3 Considerações relevantes para a compreensão das *anti-suit injunctions*; 4 Classificação das *anti-suit injunctions*; 5 O Pedido de Consulta **WT/DS611/1 IP/D/43 G/L/1427** formulado pela União Europeia em face da China perante a Organização Mundial Comércio; 6 Precedentes do Tribunal de Justiça Europeu acerca da (im) possibilidade de concessão de *anti-suit injunction* no âmbito da União Europeia; 7 *Anti-suit injunctions* (ASIs) nas disputas envolvendo PEN's; Conclusão; e Referências.

RESUMO

A expressão inglesa *anti-suit injunction* (ASI), composta pelos vocábulos *anti* (contra), *suit* (processo) e *injunction* (injunção, ordem), expressa a ideia de uma ordem judicial, a qual impõe ao respectivo réu que não deflagre, deixe prosseguir ou não avance com certas reivindicações em dado processo, ou tome medidas para encerrar ou suspender, processos judiciais ou arbitrais em um país estrangeiro, ou processos judiciais em outros lugares da própria jurisdição territorial do tribunal. E, com o presente trabalho, busca-se apresentar aspectos importantes da origem e evolução do instituto da *anti-suit injunction*. Assim, foi traçada a origem histórica desse instituto, para depois serem abordados vários aspectos da ASI, tais como: i) quais espécies de procedimentos de resolução de conflitos poderiam ser atingidos por uma *anti-suit injunction*; e ii) Classificação da ASI e requisitos necessários à sua concessão. A seguir, analisou-se o pedido de consulta **WT/DS611/1 IP/D/43 G/L/1427**, no qual a União Europeia alega que o Judiciário chinês vem concedendo *anti-suit injunctions* no sentido de proibir detentores de patentes de alta tecnologia (como as 3G, 4G e 5G) de buscar a tutela de seus direitos em jurisdição diversa da chinesa. Posteriormente, tratou-se de dois célebres acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça Europeu, nos quais foi analisado a possibilidade de

expedição das *anti-suit injunctions*. Por fim, destacou-se que, no atual mercado mundial, é comum a ocorrência de conflitos entre empresas envolvendo as PEN's (patente essencial a uma norma), tendo seus titulares e utilizadores dessas tecnologias passado a se valer das *anti-suit injunctions*, com o objetivo de coibir a outra parte de iniciar ou continuar com uma *SEP - standard essential patents- litigation* em outras jurisdições. Desse modo, com a análise das questões acima elencadas, buscou-se proporcionar ao leitor a compreensão do instituto da *anti-suit injunctions*, assim como fazê-lo perceber o atual papel da *ASI* no cenário competitivo existente entre as grandes multinacionais. No que se refere à metodologia seguida para construção do presente trabalho, realizou-se pesquisa bibliográfica, adotando-se o método dedutivo-indutivo.

Palavras-chave: *Anti-suit injunction*. Origem e evolução. Requisitos e princípios necessários à sua concessão.

ABSTRACT

The english expression anti-suit injunction (ASI) expresses the idea of a court order, which requires the respective defendant not to pursue or fail to pursue certain claims in a given proceeding, or take steps to terminate or suspend, legal or arbitration proceedings in a foreign country, or legal proceedings elsewhere within the court's own territorial jurisdiction. And, with the present work, we seek to present important aspects of the origin and evolution of the anti-suit injunction institute. Thus, the historical origin of this institute was analyzed, and then several aspects of ASI were addressed, such as: i) what kinds of conflict resolution procedures could be affected by an anti-suit injunction; and ii) ASI classification and requirements for granting it. Next, we analyzed the request for consultation WT/DS611/1 IP/D/43 G/L/1427, in which the European Union alleges that the Chinese Judiciary has been granting anti-suit injunctions in order to prohibit patent holders from technology (such as 3G, 4G and 5G) to seek protection of their rights in a jurisdiction other than the Chinese. Subsequently, they dealt with two famous judgments delivered by the European Court of Justice, in which the possibility of issuing anti-suit injunctions was analyzed. Finally, it was highlighted that, in the current world market, conflicts between companies involving PEN's (a patent essential to a norm) are

common, with their owners and users of these technologies now resorting to anti-suit injunctions, in order to deter the other party from initiating or continuing with a SEP - standard essential patent-litigation in other jurisdictions. In this way, with the analysis of the issues listed above, we sought to provide the reader with an understanding of the anti-suit injunctions institute, as well as make him realize the current role of ASI in the existing competitive scenario among large multinationals. Regarding the methodology followed for the construction of this work, a bibliographic research was carried out, adopting the deductive-inductive method.

Keys-words: *Anti-suit injunction. Origin and evolution. Requirements and principles necessary for its concession.*

INTRODUÇÃO

A expressão inglesa *anti-suit injunction* (ASI), composta pelos vocábulos *anti* (contra), *suit* (processo) e *injunction* (injunção, ordem), expressa a ideia de uma ordem judicial, de natureza cautelar¹, com vistas a impedir o início ou o prosseguimento de um determinado processo judicial ou arbitral, preservando uma arbitragem em curso ou um processo judicial já em tramitação. Esta ordem pode ser concedida por árbitros² ou por órgãos com poder jurisdicional. Porém, no presente percurso, serão alvo de análise somente as *anti-sui injunctions* expedidas por órgãos judiciais.

Thomas Raphael³, em obra consagrada sobre o tema, conceitua a *anti-suit injunction* como uma ordem judicial, a qual impõe ao respectivo réu que não deflagre, deixe prosseguir ou não avance com certas reivindicações em dado processo, ou tome

¹ ROBERSON, Eric. Comity Be Damned: The Use of Antisuit Injunctions against the Courts of a Foreign Nation. In: University of Pennsylvania Law Review, v. 147, n. 2, Dec., 1998, p. 413.

² Sobre a possibilidade de árbitros expedirem *anti-suit injunctions* veja-se o artigo *Anti-Suit Injunctions Issued by Arbitrators* - Laurent Lévy ([Microsoft Word - Anti-suit Injunctions Levy .doc \(lk-k.com\)](#)) ou IAI International Arbitration Series N.º 2, *Anti-Suit Injunctions in International Arbitration*, p. 115-129). Neste trabalho o autor discute se os árbitros têm a prerrogativa de conceder *anti-suit injunctions* e, se sim, que tipos de ordens podem ser concedidas (*The question of whether arbitrators have the authority to grant anti-suit injunctions and, if so, what types of orders can be made, raises issues of both jurisdiction (A) and power (B)*).

³ Veja-se o original em *The anti-suit injunction* (2ns Edition, Oxford Private International Law Series): **1.05** *An anti-suit injunction is an order of the court requiring the injunction defendant not to commence, or to cease to pursue, or not to advance particular claims within, or to take steps to terminate or suspend, court or arbitration proceedings in a foreign country, or court proceedings⁴ elsewhere in the court's own territorial jurisdiction. The order is addressed to, and binds, the actual or potential litigant in the other proceedings, and is not addressed to, and has no effect on, the other court.*

medidas para encerrar ou suspender, processos judiciais ou arbitrais em um país estrangeiro, ou processos judiciais em outros lugares da própria jurisdição territorial do tribunal. O autor destaca, ainda, que a ordem dirige-se e vincula apenas o réu da *anti-suit injunction*, não exercendo qualquer efeito vinculante sobre outro juiz ou tribunal.

No que se refere ao rótulo da medida processual em exame, o autor⁴ acima referido, destaca que, malgrado seja utilizado na Inglaterra há séculos, a expressão *anti-suit injunction* foi cunhada no final do século XX, precisamente no caso *Bank of Tokyo v Karoon* [1987] AC 45 (Note) (CA) 59F.

Nesse contexto, firmado o conceito de *anti-suit injunction* que se acredita apropriado, cumpre destacar que, com o presente trabalho, busca-se apresentar aos leitores, nomeadamente aos juristas dos países do *civil law*, apresentar aspectos importantes da origem e evolução do instituto da *anti-suit injunctions*.

Assim, a fim de cumprir o objetivo acima proposto, começou-se indicando a origem histórica do aludido instituto no *common law* inglês. Logo em seguida, destacou-se que o instituto não vem sendo admitido pelos tribunais dos países do *civil law*.

Nas páginas seguintes, foram abordados vários aspectos da *ASI*, tais como: i) quais espécies de procedimentos de resolução de conflitos poderiam ser atingidos por uma *anti-suit injunction*; e ii) Classificação da *ASI* e requisitos necessários à sua concessão.

A seguir, analisou-se o pedido de consulta **WT/DS611/1 IP/D/43 G/L/1427**, no qual a União Europeia alega que o Judiciário chinês vem concedendo *anti-suit injunctions* no sentido de proibir detentores de patentes de alta tecnologia (como as 3G, 4G e 5G) de buscar a tutela de seus direitos em jurisdição diversa da chinesa.

Posteriormente, tratou-se de dois célebres acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça Europeus, nos quais foi analisado a possibilidade de expedição das *anti-suit injunctions*, tendo sido no caso *Turner v. Grovit* (C-159/02) analisado as injunções fundamentadas em um direito equitativo subjacente do requerente de ser não submetido a processos vexatórios, opressivos ou moralmente inaceitáveis, enquanto no caso *Allianz SpA* (anteriormente *Riunione Adriatica di Sicurta SpA — RAS*) foi analisada o cabimento da medida processual no contexto específico da arbitragem.

⁴ Id. **1.06** Although a remedy of this type has formed part of English law for centuries, until recently it used to possess no convenient abbreviation. The label ‘anti-suit injunction’ is a late twentieth-century import from the USA,⁵ but has become the usual name in modern English law.

Por fim, destacou-se que, no atual mercado mundial, é comum a ocorrência de conflitos entre empresas envolvendo as PEN's (patente essencial a uma norma), tendo seus titulares e utilizadores dessas tecnologias passado a se valer das *anti-suit injunctions*, com o objetivo de coibir a outra parte de iniciar ou continuar com uma *SEP - standard essential patents- litigation* em outras jurisdições. Apontou-se, ainda, que tais disputas não se encerram com expedição dessa primeira injunção postulada a um órgão jurisdicional de um determinado país, sendo muito comum que cortes de outros países concedam uma *anti-anti-suit injunction* (requerida pela parte ré da primeira injunção) com o objetivo justamente de constranger o postulante da primeira injunção a não prosseguir com esta.

Desse modo, a análise das questões acima elencadas, reflete nossa preocupação de proporcionar ao leitor a compreensão do instituto da *anti-suit injunctions* (origem histórica, ordens jurídicas em que é admitido, requisitos para concessão etc), assim como fazê-lo perceber o atual papel da ASI no cenário competitivo existente entre as grandes multinacionais.

1. As *anti-suit injunctions* surgiram na tradição do *common law* inglês

Há autores⁵ que sustentam que ancestrais das *anti-suit injunctions* poderiam ser identificados na Roma Antiga. Todavia, acredita-se que o instituto da *anti-suit injunction*, pelo menos na forma acima delineada, encontra sua origem no *common law* inglês e constitui a herança que o sistema legal inglês legou a outros ordenamentos jurídicos que dele derivaram, a exemplo dos Estados Unidos, Austrália, Canadá, dentre outros.

Nesse contexto, convém destacar que as *anti-suit injunctions* se originaram da *common injunction*, medida decretada pelo Tribunal de Chancelaria inglês com o objetivo de conter litigantes em buscar perante os tribunais de direito comuns ingleses julgamentos contrários aos princípios da equidade. À essa época, uma *anti-suit injunction* seria concedida em duas situações: a) Na hipótese em que a “lei comum” deixaria de proteger um direito equitativo; e b) Nos casos nos quais os fins da justiça exigiriam uma interferência para pôr fim a litígios vexatórios e/ou opressivos ou a uma multiplicidade de processos. Logo, inicialmente, as *anti-suit injunctions* eram medidas judiciais expedidas pela *Court of Chancery* a fim de evitar que os *English common law courts* pudessem decidir contrariamente aos *principles of equity*.

⁵ Veja-se em: David W. Raack, A History of Injunctions in England Before 1700, 61 IND. L.J. 539, 540-50 (1986) (detailing the varieties of Ancient Roman "interdicts")

Todavia, havia igualmente a possibilidade de tribunais estrangeiros proferirem decisões que violassem os princípios de equidade ingleses, sendo inevitável que o Tribunal de Chancelaria eventualmente tivesse que considerar a possibilidade de conceder uma *anti-suit injunction* para impedir que litigantes prosseguissem processos estrangeiros. A primeira vez que esta possibilidade foi cogitada foi no século XVII, no caso de *Love v Baker*⁶, no qual o *Lord Clarendon* temia que tal remédio pudesse ser "um caso perigoso", e, por conselho dos juízes, denegou a *anti-suit injunction* requerida.

Porém, no final do século XVIII, no caso *Grey v The Duke of Hamilton*, Thomas Raphael⁷ relata que tudo indica que uma medida judicial para conter processos estrangeiros tenha sido concedida. Por sua vez, ao se referir ao caso de *Lord Portland*, o acima citado autor inglês afirma que *Lorde Keeper* parece ter concordado que o tribunal tinha jurisdição para conter a propositura de processos na Holanda, com fundamento no argumento de que "as partes que vivem aqui, poderiam ter sua consciência vinculadas por uma *injunction*", embora a liminar solicitada tenha sido recusada por motivos processuais. Na mesma passagem de seu livro, Thomas Raphael assevera que, em *Foster v Vassall*, em 1747, o tribunal parece ter entendido que possuiria poderes para conter processos injustos no exterior (ou pelo menos em outros lugares do Império).

Nesse contexto, cumpre destacar que, no caso *Bushby v Munday*⁸, em 1821, a questão acerca da concessão de *anti-suit injunctions* representar uma interferência indireta em tribunais estrangeiros foi pela primeira vez debatida. Assim, muitos afirmam que esse julgado representa o ponto de partida da jurisprudência moderna sobre "as liminares anti-processo", pois: a) Nesse julgado sua concessão foi justificada com base na ideia de que não vincularia qualquer tribunal estrangeiro, mas apenas o réu-injuntor; e b) O fundamento de sua concessão não foi a violação aos princípios de equidade, sendo o remédio processual concedido porque os fins da justiça exigiriam uma interferência para pôr fim a litígios vexatórios e/ou opressivos. Então, a partir desse julgado, verifica-se um desenvolvimento das *anti-suit injunctios*, tendo os tribunais passado a discutir e

⁶ *Love v Baker* (1665) 1 Chan Cas 67, 22 ER 698 (a claim for an injunction to restrain proceedings in the courts of Leghorn, now Livorno), (1664–65) Nels 103, 21 ER 801; see also *sub nom Lowe v Baker* (1665). 2 Freem Chy 125, 22 ER 1101. Nesse sentido, Thomas Raphael. *The anti-suit injunction* (2ns Edition, Oxford Private International Law Series): p. 38.

⁷ Thomas Raphael. *The anti-suit injunction* (2ns Edition, Oxford Private International Law Series): p. 38.

⁸ *Bushby v Munday* (1821) 5 Madd 297, 56 ER 908.

estabelecer princípios limitadores de sua concessão, a exemplo do princípio da *comity* (adiante tratado).

Outro marco histórico importante na evolução do instituto em exame, foi a fusão dos tribunais de direito e equidade nos *Judicature Acts* de 1873 e 1875, por meio dos quais o Tribunal de Chancelaria tornou-se apenas um órgão da Suprema Corte. Assim, após tal concentração de poderes jurisdicionais, não era mais necessária a concessão das *anti-suit injunctions* para garantir que os princípios da equidade fossem aplicados sobre o direito comum, passando a partir dessa altura apenas se cogitar de injunções cujo alvo seriam apenas procedimentos estrangeiros.

Então, a partir dos *Judicature Acts* de 1873 e 1875, a jurisprudência inglesa inicia a fase evolutiva que perdura até os dias atuais, tendo célebres julgados estabelecido requisitos e princípios que devem ser ponderados pelos tribunais ao conceder *anti-suit injunctions*, como será adiante examinado.

Assim, após a breve digressão fática acima apresentada, conclui-se que as *anti-suit injunctions* resultaram da particularidade da antiga estrutura dual do sistema jurídico inglês⁹. Assim, muito razoável a conclusão de que, acaso a equidade e o direito comum tivessem formado um único sistema na Inglaterra, certamente não pareceria natural aos juízes ingleses a ideia acerca da possibilidade de processos em trâmite perante tribunais estrangeiros serem contidos por decisão do Judiciário Inglês, de forma semelhante ao ocorreu entre as *Common law courts* e as *Courts of Chancery*. Desse modo, consolidado esse entendimento na jurisprudência e doutrina inglesas, os tribunais ingleses vêm nas *anti-suit injunctions* uma poderosa ferramenta para proteger sua própria jurisdição, e para impor suas próprias percepções de justiça sobre litígios transnacionais.¹⁰

2. As *anti-suit injunctions* nos países do *civil law*

Com relação ao países cujo sistema jurídico filiam-se ao *civil law*, Thomas Raphael¹¹ destaca que, inicialmente, o uso da *anti-suit injunction* foi inicialmente

⁹ Até a fusão dos tribunais de direito e equidade pelo *Supreme Court of Judicature Acts* de 1873 e 1875, o sistema jurídico inglês era dividido entre as *Common law courts* e as *Courts of Chancery*.

¹⁰ Esta conclusão encontra respaldo na seguinte passagem: 2.43 *The anti-suit injunction can be viewed as an accident of English medieval history. If equity and common law had formed a single system, the common injunction would not have made it seem natural to English lawyers that proceedings before foreign courts could be restrained by injunction, in the same way as proceedings before the English courts of common law. But once established, the anti-suit injunction has given English courts a powerful tool to protect their own jurisdiction, and to enforce their own perceptions of justice on transnational litigation. There are no signs that they intend to give it up.* Thomas Raphael. *The anti-suit injunction* (2ns Edition, Oxford Private International Law Series): p. 38.

¹¹ Veja-se na letra “C” do item “1.17” em *The anti-suit injunction* (2ns Edition, Oxford Private International Law Series).

rechaçado pela doutrina e jurisprudência. Aliás, entre 1980 e meados dos anos 2000, quando tal remédio tornou-se foco de atenção na Europa, houve reações hostis de escritores e juízes do *civil law* a *anti-suit injunctions* expedidas por juízes ingleses.

Todavia, em França¹², a *Cour de Cassation* parece ter aceitado a legitimidade de uma ordem similar a uma *anti-suit injunction*, na medida que impôs uma astreinte (multa diária por descumprimento), no sentido de que o *Banque Worms* renunciasse ação em estavam excutindo bens de devedores na Bélgica e Espanha. Ulteriormente, em *Stolzenberg*¹³, a *Cour de Cassation*, diversamente, decidiu que as *anti-suit injunctions* seriam inadequadas. Porém, mais uma vez, mudou de posicionamento, e, em decisão mais recente, em *Zone Brands*¹⁴, a *Cour de Cassation* firmou entendimento de que uma *anti-suit injunction* proferida nos EUA, reconhecendo uma cláusula de jurisdição exclusiva, não seria contrária às políticas públicas internacionais, nem ao direito de acesso ao tribunal, e deveria ser reconhecida e aplicada pelos tribunais franceses.

Ao analisar o panorama europeu sobre o acolhimento das *anti-suit injunctions*, Thomas Raphael¹⁵ destaca que nos Países Baixos e na Bélgica foram expedidas medidas semelhantes aos referidos meios processuais, porém, em geral, os poderes judiciários europeus entendem que esses instrumentos jurídicos são incompatíveis com seu sistema jurídico.

Porém, ao concluir sua análise as *anti-suit injunctions* nos países do *civil law*, Thomas Raphael¹⁶ defende que, mesmo no âmbito do direito da União Europeia (UE), a hostilidade inicial, refletida na decisão do Tribunal europeu de Justiça (ECJ) em *Turner v Grovit*, passou a ser mais branda. É que as conclusões apontadas na decisão do *The Front Comor*, no sentido de que as *anti-suit injunctions* não poderiam ser concedidas na Europa para aplicar uma cláusula arbitral, foram lamentadas por muitos juristas do próprio *civil law*. Aliás, o jurista destaca a opinião do advogado-geral Wautelet no caso *Gazprom*, de que, à luz do Considerando 12 da Reformulação de Bruxelas I, o

¹² *Banque Worms c Brachot*, Cass Civ 1 (19 November 2002), noted H Muir Watt, 'Injunctive Relief in the French Courts: A Case of Legal Borrowing' [2003] CLJ 573. Acesso em [Cour de Cassation, Chambre civile 1, du 19 novembre 2002, 00-22.334, Publié au bulletin - Légifrance \(legifrance.gouv.fr\)](http://legifrance.gouv.fr/1,du_19_novembre_2002,00-22.334,Publicé_au_bulletin_-Légifrance(legifrance.gouv.fr))

¹³ *Stolzenberg v Daimler Chrysler Canada* [2005] ILPr 24 (Cour de Cassation) [4].

¹⁴ *n Zone Brands*, Cass Civ 1 (14 October 2009) No 08-16.369 and No 08-16.549 [2010] (Note H Muir-Watt).

¹⁵ Veja-se na letra "C" do item "1.22" em *The anti-suit injunction* (2ns Edition, Oxford Private International Law Series).

¹⁶ Veja-se na letra "C" do item "1.22" em *The anti-suit injunction* (2ns Edition, Oxford Private International Law Series).

regime de Bruxelas-Lugano não deveria impedir a concessão de *anti-suit injunctions* com o objetivo de conter processos movidos em violação de uma cláusula arbitral.

3. Considerações relevantes para a compreensão das *anti-suit injunctions*

Como acima demonstrado, as medidas processuais alvo de exame originaram-se e desenvolveram-se à luz da tradição jurídica do *common law* inglês. Assim, a busca para compreensão das *anti-sui injunctios* demanda a análise de aspectos relevantes desenvolvidos pela doutrina e jurisprudência inglesa.¹⁷

a) Da diferença entre os critérios para o reconhecimento da jurisdição (Sistema inglês tradicional X sistema do *civil law*)

A definição da jurisdição no *common law* tradicional inglês baseia-se nas circunstâncias do caso concreto (técnica concreta), visto que os juristas ingleses relacionam o exercício da jurisdição à sua adequação ao litígio. Trata-se de um método flexível na definição da jurisdição, por considerar as circunstâncias do caso concreto, tanto na definição do foro natural (*forum conveniens* ou *natural forum*), quanto na utilização do *forum non conveniens*.¹⁸

O foro natural é estabelecido em razão de fatores relevantes – que são elementos de conexão da causa com o ordenamento jurídico. Estes não são finitos e ganham relevância de acordo com o caso concreto. Eles servem como guia para estabelecer o centro de gravidade da disputa, que pode ser o lugar do domicílio do réu, o local em que ocorreu o evento ou dano, a natureza da disputa, a *lex causa* aplicável, a disponibilidade das testemunhas, os interesses envolvidos na causa, dentre outros. Assim, foro natural é considerado aquele em que há conexões relevantes para o caso.

Porém, há a possibilidade do réu contrariar o foro natural inicialmente estabelecido como o foro adequando para certa demanda, através do *fórum non conveniens*, apontando um foro alternativo para decidir a causa. O *fórum non conveniens* redimensiona a amplitude dada pelos critérios de conexão da causa com o foro na definição de jurisdição.

Por outro lado, nos países de *civil law*, a jurisdição é estabelecida a partir de critérios definidos pelo legislador (geralmente nos códigos de processos e em

¹⁷ Não se encontrou em Portugal obras de relevo acerca das *anti-suit injunctions*. Assim, o principal marco teórico norteador do presente trabalho é a clássica obra de Thomas Raphael - *The anti-suit injunction* (2^{ns} Edition, Oxford Private International Law Series).

¹⁸ HILL, Jonathan; SHUILLEABHAIN, Máire Ní. Clarkson & Hills's Conflict of laws, 2016, p. 129-136.

regulamentos da União Europeia), uma vez que neste sistema jurídico há grande prestígio pela ideia da segurança jurídica, identificada aqui como previsibilidade. Atua como premissa desse sistema jurídico a concepção de normas gerais e abstratas de aplicação imperativa, sendo relevante que o foro da causa seja individuado segundo critérios certos e estabelecidos previamente, dentro de uma visão de que regras abstratamente previstas em lei são capazes de limitar o exercício do poder discricionário do juiz, atribuindo a tal metodologia a capacidade de permitir maior certeza e previsibilidade na definição do juízo competente.¹⁹

A propósito, no âmbito da União Europeia, destaca-se o Regulamento (UE) N.º 1215/2012²⁰, através do qual o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia, ao reconhecer que disparidades das regras nacionais em matéria de competência judiciária e de reconhecimento de decisões judiciais dificultam o bom funcionamento do mercado interno, estabeleceu regras para solucionar o conflito de jurisdição em matéria civil e comercial.

Desse modo, ao se analisar o instituto das *anti-suit injunctions*, os juristas do *civil law*, a exemplo dos portugueses, devem sempre ter em mente a diferença acerca dos critérios de fixação de jurisdição acima demonstrada.

b) Tipos de procedimentos estrangeiros que poderiam ser afetados pelas *anti-suit injunctions*

A primeira questão digna de exame, refere-se a perceber quais espécies de procedimentos de resolução de conflitos poderiam ser atingidos por uma *anti-suit injunction*. Thomas Raphael²¹, ao tratar dos poderes para conceder as medidas processuais em estudo, assevera que inexistente uma identificação na legislação²² de quais tipos de procedimentos (judiciais ou extrajudiciais) poderiam ser atingidos por uma decisão inglesa desse jaez.

Todavia, o autor relata que já foram concedidas *anti-suit injunctions* para coibir processos civis ordinários, processos de insolvência, arbitragens, suspensão de liminares e penhoras e processos acerca de detenção de navios. Todavia, menciona que

¹⁹ LUPOI, Michele Angelo. *Conflitti Transnazionali di Giurisdizioni*, Tomo I, Giuffrè, P. 122/123 e 131/141.

²⁰ Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (europa.eu)

²¹ *The anti-suit injunction* (2ns Edition, Oxford Private International Law Series). P.58

²² O marco legal das *anti-suit injunctions* na Inglaterra encontra-se na seção 37(1) da Lei dos Tribunais Superiores de 1981.